



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	EXTRAORDINÁRIA	Nº 038 <sup>a</sup>
Decisão da CEEE	Nº 463/2017	
Referência	Processo nº 1069261/2017	
Assunto	SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO	
Interessado	JAIR PAULO DE OLIVEIRA	

**EMENTA:** Solicitação de Parecer Técnico Jurídico requerido pelo Sr. JAIR PAULO DE OLIVEIRA

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão **EXTRAORDINÁRIA** nº 038, apreciando o processo nº **1069261/2017**, que versa sobre a solicitação de parecer técnico jurídico requerido pelo Sr. JAIR PAULO DE OLIVEIRA, protocolizado em 24 de maio de 2017, e; **considerando** que o requerimento em tela, dirigido ao Presidente do Crea-PB, protocolizado pelo do Sr. JAIR PAULO DE OLIVEIRA, trata do seguinte questionamento: “O Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Técnico em Telecomunicações pode ser considerado um curso correspondente à área de Construção Civil?”; **considerando** que o processo foi analisado pela Assessoria Técnica (ATEC), cujo relatório está embasado na legislação federal, Decreto 23.569/33, Lei 5.194/66 e nos normativos vigentes do Confea, remetendo-o para a Assessoria Jurídica (AJUR) e posteriormente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE); **considerando** que a análise da AJUR não entrou no mérito da questão, considerando que a matéria era de competência da ATEC, a qual já havia relatado parecer e que outro seria desnecessário e violaria o princípio constitucional da eficiência; **considerando** que conforme consta no relatório da ATEC, o perfil do técnico em telecomunicação definido pelo MEC, está intrinsecamente relacionado com a atividade da construção civil, especialmente no tocante ao ramo da construção de edificações, sejam residenciais, comerciais, de uso público ou privado, as quais requerem dentre outras, as atividades de instalações de telecomunicações, as quais são próprias dos profissionais desta especialização pertencente a modalidade elétrica, sejam de nível superior ou técnico; **considerando** que os profissionais TÉCNICOS EM TELECOMUNICAÇÃO estão vinculados a Modalidade Elétrica e possuem atribuição para atuar em edificações nos limites impostos nos normativos citados e no Decreto 90.922/85, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, conforme se segue: 1) Informe-se ao requerente que “O Curso de Educação Técnica de Nível Médio Técnico em Telecomunicações” não é considerado correspondente à área da Construção Civil. 2) O Curso de Educação Técnica de Nível Médio Técnico em Telecomunicações pontualmente poderá atender à área de construção civil, no que diz respeito as atividades de telecomunicação, nos limites das atribuições do profissional. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Antônio dos Santos Dália.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)